# LEI N. 3.391, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais Técnicos em Enfermagem por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais Técnicos em Enfermagem, até o quantitativo de 50 (cinquenta), pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, para atender às Unidades de Saúde do Estado, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais Técnicos em Enfermagem será a estabelecida na Lei nº 1.386, de 14 de setembro de 2004.

Art. 2º. O exercício das atividades dos profissionais contratados em caráter emergencial iniciar-se-á, imediatamente, após os atos formais para a admissão.

Parágrafo único. As atividades na área da saúde não poderão sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

Art. 3º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicilio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a Administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 4º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regidos, *in totum,* pelas normas contidas na Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei n. 2.614, de 28 de novembro de 2011.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde e em seus créditos adicionais, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

 Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador